

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018

CONTRATO Nº 20181105-1667/2018-01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1667 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DA CIDADE DE PEDREIRAS/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA-EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.184.253/0001-49, pessoa jurídica de direito público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua São Benedito, S/N - Bairro São Francisco, Pedreiras - MA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.432.389/0001-06 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES RG: Nº 000092806398-4 SSP e CPF: N 916.138.843-20 e a empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA-EIRELI, com sede à Rua Joaquim Nelson Nº 3585, Bairro: Parque Ideal, Município de Teresina-PI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 22.063.699/0001-71, representada pelo Srº Aminadeb Pereira de Sousa Neto, CPF Nº 017.260.473-77, RG Nº 14921655-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 1667 /2018, interesse mútuo e a Homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018/CPL, Nota de Empenho e Proposta de Preços e em consonância às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores através das Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de reforma das Unidade Básicas de Saúde -UBS, da cidade de Pedreiras/Ma, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária e, por meio do Fundo Municipal de Saúde, Anexos I. II. III e IV, e na Proposta de Preços, abaixo discriminada.

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO DE AREIA				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
01	Em anexo propostas de preços			144.245,27



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MESTRE ABEL				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
02	Em anexo propostas de preços.			143.965,67
CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. CARLOS MELO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
03	Em anexo propostas de preços.			231.084,80
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSENIL BEZERRA NASCIMENTO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
04	Em anexo propostas de preços.			127.311,20
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JOÃO ALBERTO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
05	Em anexo propostas de preços.			97.456,33
UNIDADE DE SAÚDE DR. PEDRO BARROSO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
06	Em anexo propostas de preços.			146.616,78
POSTO DE SAÚDE DO POVOADO SÃO RAIMUNDO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
07	Em anexo propostas de preços.			78.431,73
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS (TOTAL GERAL COM BDI)				969.111,78

1.1 - O Valor Total do presente Contrato, corresponde a R\$ 969.111,78, (novecentos e sessenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos);

1.2. Com prazo de execução de até 90 (Noventa) dias e prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, conforme especificações quantificadas nos Anexos I, II, III, IV e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, estabelecendo-se que toda despesa com material necessário à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA e que a mesma tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

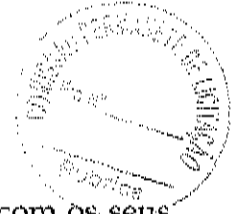
PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente CONTRATO, O Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018/CPL e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual a todas as pessoas que adentrarem licitamente o canteiro de obras;
- f) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
- g) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
 - g.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
 - g.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- i) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- j) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- m) Utilizar, na execução dos serviços objeto do respectivo contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- o) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- q) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a CONTRATANTE não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



r) Concluída a obra, a Contratada deverá providenciar a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

s) No momento do início da execução da obra, a contratada deverá apresentar cópia(s) do(s) registro(s), no CREA-MA do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços (ART/RRT) e colocar nos locais a Placa da Obra, conforme modelo a ser adquirido na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA.

À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de até 90 (Noventa) dias corridos, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

O prazo de vigência será de 120 (Cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente CONTRATO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, ora contratados, é de R\$ 969.111,78, (novecentos e sessenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos), de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em parcelas mediante medições Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e após o recebimento por parte da fiscalização. O recebimento será precedido de medição *in loco*, e o pagamento será feito, pela Caixa Econômica Federal, após atestada a execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, e consoante o percentual descrito no cronograma físico-financeiro (ANEXO XVII). O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE Nº 34994-1, AGÊNCIA Nº 0242-9, em nome de BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aceitação dos serviços somente será efetivada após fiscalização e relatório de medição da Caixa Econômica Federal e parecer e Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo facultado à Caixa Econômica Federal, o direito de não autorizar o pagamento se no ato da fiscalização, ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações do Projeto Básico e demais documentos determinantes da obra. Neste caso, os pagamentos retidos não sofrerão quaisquer reajustes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

PARÁGRAFO QUARTO - No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização do objeto licitado, a qual terá livre acesso a todas as dependências da obra, por meio de servidores designados mediante Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de qualquer de seus empregados do canteiro de obra, por ineficiências, incompetências, má conduta, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;
- b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;
- c) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;
- d) O exercício da fiscalização pela Secretaria de Municipal de Saúde não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste CONTRATO e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS CONTRATUAIS e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

O objeto do presente contrato será executado no prazo de até 90 (Noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal informou a existência de dotação orçamentária para a realização de procedimento licitatório, e que são provenientes do Ministério da Saúde, repassado através das propostas de numero: 10432.3890001/17-028; 1042.3890001/17-027; 10432.3890001/024; 10432.3890001/17-31; 10432.3890001/17-20; 10432.3890001/17-025, 10432.3890001/17-029, através da seguinte dotação:

Classificação Econômica Orçamentaria: Material de consumo

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - PAB	
Unidade Orçamentária	10.02 - Fundo Municipal de Saúde Pública
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 - Atenção Básica
Programa	0022 - Programa Saúde e Qualidade de Vida
Projeto Atividade	2.048 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde, Atenção Básica Fixo
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serv. De terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu Trânsito para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso nos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- a) Multa de 1,0 % do Valor do CONTRATO, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início dos trabalhos.
- b) Multa de 0,087 % do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- c) Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
- d) Multa de 1,0 % sobre o valor do CONTRATO, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas;
- e) E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000



- a) Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado;
- c) Transferência do CONTRATO no todo ou em parte a terceiros;
- d) Caucionar ou utilizar o CONTRATO para quaisquer operações financeiras, pela CONTRATADA, sem a devida anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CONTRATANTE julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, na forma extrato, pela CONTRATANTE conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, em Diário Oficial da União e no quadro de aviso (mural) em local de grande visibilidade na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO é celebrado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pedreiras - Ma, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


PEDREIRAS (MA), 05 de novembro de 2018.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

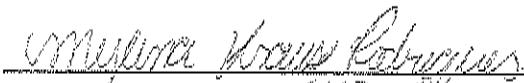
Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000

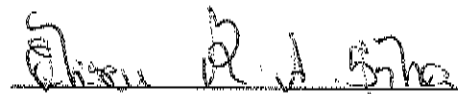



KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2017-GPM
CONTRATANTE


BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA-EIRELI
CNPJ Nº 22.063.699/0001-71
Representante Legal: Srº Aminadeb Pereira de Sousa Neto
RG Nº 14921655-65 CPF Nº 017.260.473-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 164.144.543-04


CPF: 005.904.853-84

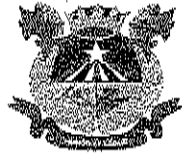


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



EXTRATO DO CONTRATO Nº 20181105-1667/2018-01. PARTES: CONTRATANTE: Município de Pedreiras/MA, através do Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA-EIRELI. OBJETO: a prestação dos serviços de reforma das Unidade Básicas de Saúde -UBS, da cidade de Pedreiras/MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 969.111,78, (novecentos e sessenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 120 (Cento e vinte) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – PAB: Unidade Orçamentária: 10.02 – Fundo Municipal de Saúde Pública; Função: 10 – Saúde; Sub-Função: 301 – Atenção Básica; Programa: 0022 – Programa Saúde e Qualidade de Vida; Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações e Serviços de Saúde, Atenção Básica Fixo; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIA: Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Karenn Cynthia Santos e Silva Borges RG: N° 000092806398-4 SSP e CPF: N 916.138.843-20, pela CONTRATANTE e o Srº Aminadeb Pereira de Sousa Neto, CPF N° 017.260.473-77, RG N° 14921655-65, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000



ORDEM DE SERVIÇO

À
BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA-EIRELI
Endereço: Rua Joaquim Nelson N° 3585, Bairro: Parque Ideal.
Município de Teresina-PI
CNPJ: 22.063.699/0001-71

Prezado Senhor,

Pelo presente, autorizo Vossa Senhoria a dar início a execução dos serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde-UBS, da cidade de Pedreiras/Ma, objeto do Processo licitatório, que são provenientes do Ministério da Saúde, repassado através das propostas de numero: 10432.3890001/17-028; 1042.3890001/17-027; 10432.3890001/024; 10432.3890001/17-31; 10432.3890001/17-20; 10432.38900001/17-025, 10432.3890001/17-029 na Modalidade Tomada de Preços nº 08/2018, cuja essa empresa foi à vencedora, conforme proposta apresentada.

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO DE AREIA				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
01	Em anexo propostas de preços.			144.245,27
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MESTRE ABEL				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
02	Em anexo propostas de preços.			143.965,67
CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. CARLOS MELO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
03	Em anexo propostas de preços.			231.084,80
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSENIL BEZERRA NASCIMENTO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
04	Em anexo propostas de preços.			127.311,20
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JOÃO ALBERTO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
05	Em anexo propostas de preços.			97.456,33
UNIDADE DE SAÚDE DR. PEDRO BARROSO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01
06	Em anexo propostas de preços.			146.616,78
POSTO DE SAÚDE DO POVOADO SÃO RAIMUNDO				
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	FIRMA Nº 01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000




07	Em anexo propostas de preços.		78.431,73
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS (TOTAL GERAL COM BDI)			969.111,78

Valor Total R\$ 969.111,78, (novecentos e sessenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos);

Fundo Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, 05 de novembro de 2018.


KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2017-GPM

Ciente em: 05/11/2018


BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA-EIRELI
CNPJ: 22.063.699/0001-71